



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2455

PROJETO DE LEI Nº 14/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO TUTELAR, - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado - pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº - 2.211/91.

Artigo 2º) - O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO II

### NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO

#### Seção I

#### Requisitos para a Candidatura

Artigo 3º) - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter concluído o segundo grau;
- VI - Experiência na área do atendimento à - criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inci-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

(Inci)- so IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu "curriculum vitae" ou de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

### Seção II

#### Processo de Escolha

Artigo 4º)- O CMDCA iniciará o processo de escolha com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da eleição, reservando os trinta (30) primeiros dias para divulgação e os trinta (30) subsequentes para inscrição dos candidatos.

Artigo 5º)- A candidatura individual deverá ser requerida ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, acompanhada das provas a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 6º)- O CMDCA fará publicar na imprensa local, quarenta (40) dias antes do processo de escolha, os nomes dos candidatos inscritos, bem como a convocação para a escolha.

Artigo 7º)- Até trinta (30) dias antes da escolha, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidatos em requerimento circunstanciado, instruído com as provas de que disponha, ao CMDCA.

Artigo 8º)- Até quinze (15) dias antes da escolha, o CMDCA decidirá todas as impugnações e publicará na imprensa local a lista dos candidatos habilitados.

### Seção III

#### Registro de Eleitores

Artigo 9º)- A escolha será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de entidades e organismos, governamentais ou não, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência ao processo de escolha, mediante requerimento da entidade ao CMDCA.

### Seção IV

#### Realização da Escolha dos Conselheiros



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 10) - O processo de escolha será realizado à responsabilidade do CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 11) - As cédulas serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente elaborado e aprovado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

Artigo 12) - No caso de empate, o candidato mais idoso terá prioridade; persistindo a igualdade, caberá ao CMDCA decidir qual candidato terá prioridade, observado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 13) - A apuração será feita imediatamente após o término da votação, pela banca receptora, sob a fiscalização do Ministério Público e do CMDCA.

### Seção V

#### Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 14) - Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais candidatos como suplentes, na ordem de sua respectiva votação.

Artigo 15) - O CMDCA proclamará os eleitos e os empossará em até dez (10) dias depois da escolha, fazendo publicar o resultado, em igual prazo, na imprensa local.

Artigo 16) - O mandato do Conselheiro Tutelar perdurará até a posse de seu sucessor.

### Seção VI

#### Dos Impedimentos

Artigo 17) - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Atribuições e Funcionamento

Artigo 18) - Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições previstas nos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 19) - Sua competência será a determinada pelo Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo somente casos correntes no Município.

Artigo 20) - O CONSELHO TUTELAR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da posse do primeiro Conselho.

Artigo 21) - As decisões do CONSELHO TUTELAR - somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 22) - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO TUTELAR serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Parágrafo Único - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em seu impedimento, caberá, a Presidência das reuniões.

Artigo 23) - As reuniões do CONSELHO TUTELAR - serão instaladas com a presença de no mínimo três (03) membros.

Artigo 24) - O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 25) - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 26) - O CONSELHO TUTELAR manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento.

Artigo 27) - Constará da Lei Orçamentária Muni



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

(Muni) - cipa] previsão dos recursos necessários ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo Único - A verba para as despesas do CONSELHO TUTELAR serão extraídas do Fundo para atendimento à criança e adolescente, já constante do Orçamento Municipal.

Artigo 28) - O local, dias e horários de funcionamento do CONSELHO TUTELAR serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

### Seção II Remuneração

Artigo 29) - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 30) - A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 31) - O Conselheiro que estiver no exercício da função receberá uma ajuda de custo mensal equivalente a um salário mínimo vigente na região, independente da prestação de contas, para cobrir eventuais despesas.

Artigo 32) - O subsídio será pago do Fundo para atendimento pelo CMDCA, com verba mediante prestação de contas ao Executivo Municipal.

### Seção III Suspensão e Perda do Mandato

Artigo 33) - Ficarã suspenso o Conselheiro que estiver respondendo em juízo pela prática de crime doloso ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o CMDCA declarará vago o posto e dará posse imediata ao suplente, que permanecerá no cargo até o término da suspensão do titular.

Artigo 34) - Perderá o mandato o Conselheiro - que:

I - Transferir sua residência do Município de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

Pirassununga;

- II - Faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no mesmo ano;
- III - Deixar de cumprir as atribuições próprias de suas funções;
- IV - Revelar despreparo no trato com as questões da criança e do adolescente, bem como desconhecimento da legislação específica;
- V - Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção criminal.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do CMDCA, por maioria absoluta de votos, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35)- Para eleição do primeiro mandato do Conselho Técnico, observar-se-ão os dispostos nas Seções I, II, exceto artigo 4º, III, IV, V e VI do Capítulo II, desta lei.

Parágrafo Único)- O processo de escolha realizará-se-á até 120 dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 36)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Março de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º) - Fica criado o **CONSELHO TUTELAR**, - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado - pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº - 2.211/91.

Artigo 2º) - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Requisitos para a Candidatura

Artigo 3º) - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter concluído o segundo grau;
- VI - Experiência na área do atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inci-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(Inci)- so IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu "curriculum vitae" ou de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

## Seção II

### Processo de Escolha

Artigo 4º)- O **CMDCA** iniciará o processo de escolha com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da eleição, reservando os trinta (30) primeiros dias para divulgação e os trinta (30) subsequentes para inscrição dos candidatos.

Artigo 5º)- A candidatura individual deverá ser requerida ao **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, acompanhada das provas a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 6º)- O **CMDCA** fará publicar na imprensa local, quarenta (40) dias antes do processo de escolha, os nomes dos candidatos inscritos, bem como a convocação para a escolha.

Artigo 7º)- Até trinta (30) dias antes da escolha, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidatos em requerimento circunstanciado, instruído com as provas de que disponha, ao **CMDCA**.

Artigo 8º)- Até quinze (15) dias antes da escolha, o **CMDCA** decidirá todas as impugnações e publicará na imprensa local a lista dos candidatos habilitados.

## Seção III

### Registro de Eleitores

Artigo 9º)- A escolha será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de entidades e organismos, governamentais ou não, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência ao processo de escolha, mediante requerimento da entidade ao **CMDCA**.

## Seção IV

### Realização da Escolha dos Conselheiros





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 10) - O processo de escolha será realizado à responsabilidade do **CMDCA**, e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 11) - O processo de escolha realizar-se-á no primeiro sábado do mês de \_\_\_\_\_; sendo a primeira - em \_\_\_\_\_ de 1.994 (depende da época da aprovação da Lei pois os prazos devem ser cumpridos).

Artigo 12) - As cédulas serão confeccionadas - pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente elaborado e aprovado pelo **CMDCA** e pelo Ministério Público.

Artigo 13) - No caso de empate, o candidato - mais idoso terá prioridade; persistindo a igualdade, caberá ao **CMDCA** decidir qual candidato terá prioridade, observado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 14) - A apuração será feita imediatamente após o término da votação, pela banca receptora, sob a fiscalização do Ministério Público e do **CMDCA**.

## Seção V

### Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 15) - Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais candidatos como suplentes, na ordem de sua respectiva votação.

Artigo 16) - O **CMDCA** proclamará os eleitos e os empossará em até dez (10) dias depois da escolha, fazendo - publicar o resultado, em igual prazo, na imprensa local.

Artigo 17) - O mandato do Conselheiro Tutelar - perdurará até a posse de seu sucessor.

## Seção VI

### Dos Impedimentos

Artigo 18) - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Atribuições e Funcionamento

Artigo 19) - Compete ao **CONSELHO TUTELAR** exercer as atribuições previstas nos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 20) - Sua competência será a determinada pelo Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo somente casos correntes no Município.

Artigo 21) - O **CONSELHO TUTELAR** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da posse do primeiro Conselho.

Artigo 22) - As decisões do **CONSELHO TUTELAR** - somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 23) - O Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO TUTELAR** serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Parágrafo Único - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em seu impedimento, caberá, a Presidência das reuniões.

Artigo 24) - As reuniões do **CONSELHO TUTELAR** - serão instaladas com a presença de no mínimo três (03) membros.

Artigo 25) - O **CONSELHO TUTELAR** atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 26) - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 27) - O **CONSELHO TUTELAR** manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento.

Artigo 28) - Constará da Lei Orçamentária Muni



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

(Muni)- cipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**.

Parágrafo Único - A verba para as despesas do **CONSELHO TUTELAR** serão extraídas do Fundo para atendimento à criança e adolescente, já constante do Orçamento Municipal.

Artigo 29)- O local, dias e horários de funcionamento do **CONSELHO TUTELAR** serão determinados pelo **CMDCA**, com homologação do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Remuneração

Artigo 30)- O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 31)- A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 32)- O Conselheiro que estiver no exercício da função receberá uma ajuda de custo mensal equivalente a um salário mínimo vigente na região, independente da prestação de contas, para cobrir eventuais despesas.

Artigo 33)- O subsídio será pago do Fundo para atendimento pelo **CMDCA**, com verba mediante prestação de contas ao Executivo Municipal.

## Seção III

### Suspensão e Perda do Mandato

Artigo 34)- Ficará suspenso o Conselheiro que estiver respondendo em juízo pela prática de crime doloso ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o **CMDCA** declarará vago o posto e dará posse imediata ao suplente, que permanecerá no cargo até o término da suspensão do titular.

Artigo 35)- Perderá o mandato o Conselheiro - que:

I - Transferir sua residência do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga;

- II - Faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no mesmo ano;
- III - Deixar de cumprir as atribuições próprias de suas funções;
- IV - Revelar despreparo no trato com as questões da criança e do adolescente, bem como desconhecimento da legislação específica;
- V - Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção criminal.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do CMDCA, por maioria absoluta de votos, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.994.

FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de Fevereiro de 1994. Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de Março de 1994. Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 1994. Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 1994. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa a criação do **CONSEEHO TUTELAR**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.211/91.

O **CONSELHO TUTELAR** será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, cujas atribuições serão aquelas previstas nos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Maiores considerações sobre as atribuições e funcionamento do **CONSELHO TUTELAR** estão inseridas no próprio Projeto de Lei que nesta data remetemos a essa Augusta Casa de Leis.

Dado o alcance social da matéria e a necessidade do funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, é que encarecemos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/94

**APROVADO**

Providencie-se e respeito

Sala das Sessões, 29 de 03 de 94

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 14/94

Autoria : Executivo Municipal

Fica suprimido o artigo 11 e criado o artigo nº ... , no CAPÍ-  
TULO IV - Disposições Finais e Transitórias com a seguinte re-  
dação.

Artigo ...) - Para eleição do primeiro mandato do  
Conselho Técnico, observar-se-ão os dispostos nas Seções I, ' II, exceto artigo 4º, III, IV, V e VI do Capítulo II, desta ' lei.

Parágrafo Único) - O processo de escolha realizar-  
se-á até 120 dias da data da promulgação desta lei.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994.

Roberto Bruno  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº *02/94*

Ao Projeto de Lei 14/94

Autoria: Executivo Municipal

*Resutada por seis  
(06) votos a cinco  
(05)  
P. 23/93/94.  
Suat*

Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 28.

## J u s t i f i c a t i v a

A supressão do parágrafo único é sugerida em decorrência de constar na Lei Orçamentária referida no "caput" do presente artigo, "recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar".

Sala das Sessões, 22 de março de 1994.

*Hamilton Campolina*  
~~Hamilton Campolina~~  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

16/3

EMENDA Nº 03/94

Ao Projeto de Lei nº 14/94

Autoria : Executivo Municipal

Rejeitada por  
cinco (05) votos a  
quatro (04).  
Dj: 29/03/94  
Alvob

O artigo 31, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 31)- A função de Conselheiro não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade.

Sala das Sessões, 08 de março de 1994.

Jorge Luis Lourenço  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*17*

EMENDA Nº *04/94*

Ao Projeto de Lei nº 14/94

Autoria : Executivo Municipal

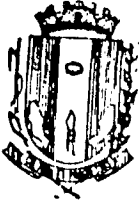
*Repetida por cinco (05) vezes a quatro (04).  
D. 29/03/94.  
P. 29/03/94.*

No artigo 32, fica suprimido a seguinte expressão:

" para cobrir eventuais despesas "

Sala das Sessões, 08 de março de 1994.

Jorge Luís Lourenço  
Deputado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.211/91 -

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança.

Artigo 2º) - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho.

Artigo 3º) - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE;

II - CONSELHO TUTELAR.

Artigo 4º) - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, - desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, - crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

§ 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de lei específica.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º) - Fica criado o Conselho Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Artigo 7º) - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 8º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

em especial:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - gerir o fundo municipal, podendo alocar recursos para os programas das entidades governamentais e podendo repassar verbas para as entidades não governamentais;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, visando cumprir as normas constantes do referido Estatuto;

VII - instituir grupos de trabalhos e comissões, incumbidos de subsidiar suas atividades;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

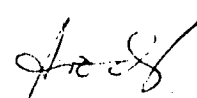
IX - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos dos conselheiros, previstos no artigo 10, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência;

XII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - organizar e manter atualizados um cadastro das entidades governamentais e não governamentais, e de programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XV - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Artigo 9º) - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
- d) Secretaria de Finanças
- e) Secretaria do Planejamento

II - 05 (cinco) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 1 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) 2 representantes de Obras Sociais;
- c) 1 representante de Associação de Pais e Mestres (APM)
- d) 1 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das Entidades representativas, com sede no município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado pela imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

## SEÇÃO IV

### DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 11) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho.

Artigo 12) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito ou às organizações representativas da sociedade civil, com apresentação de justificativa.

Artigo 13) - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Artigo 14) - Os membros suplentes, quando presen-

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

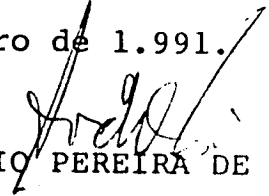
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

(presen-) tes à reuniões, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

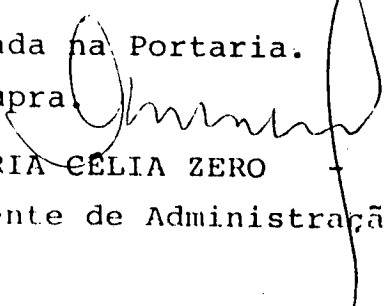
Artigo 15) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO  
Assistente de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.312/92 -

"Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei nº 2.211/91".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "Caput" do Artigo 10 da Lei nº - 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Secretaria Municipal do Planejamento;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 01 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) - 03 representantes de Obras Sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

- c) - 01 representante de Associação de Pais e Mestres (APM);
- d) - 01 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO


## PARECER Nº

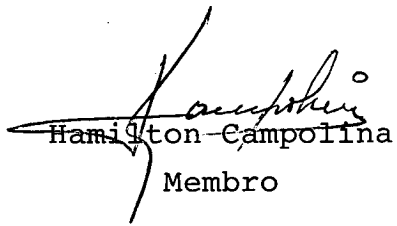
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdiccional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.211/91, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

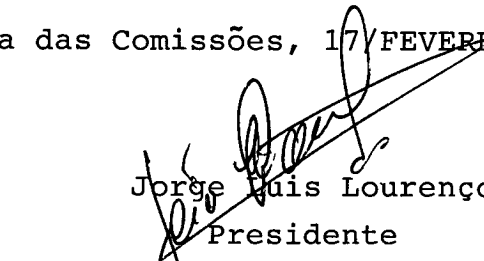
ESTADO DE SÃO PAULO

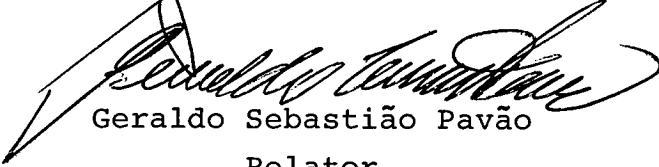
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do ' CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na ' Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.211/91, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.-

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

Roberto Bruno

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.551/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Artigo 1º) - Fica criado o **CONSELHO TUTELAR**, - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado - pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº - 2.211/91.

Artigo 2º) - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permita apenas uma reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO II

### NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO

#### Seção I

#### Requisitos para a Candidatura

Artigo 3º) - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter concluído o segundo grau;
- VI - Experiência na área do atendimento à - criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inci-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(Inci)- so IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu "curriculum vitae" ou de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

## Seção II

### Processo de Escolha

Artigo 4º)- O CMDCA iniciará o processo de escolha com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da eleição, reservando os trinta (30) primeiros dias para divulgação e os trinta (30) subsequentes para inscrição dos candidatos.

Artigo 5º)- A candidatura individual deverá ser requerida ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, acompanhada das provas a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 6º)- O CMDCA fará publicar na imprensa local, quarenta (40) dias antes do processo de escolha, os nomes dos candidatos inscritos, bem como a convocação para a escolha.

Artigo 7º)- Até trinta (30) dias antes da escolha, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidatos em requerimento circunstanciado, instruído com as provas de que disponha, ao CMDCA.

Artigo 8º)- Até quinze (15) dias antes da escolha, o CMDCA decidirá todas as impugnações e publicará na imprensa local a lista dos candidatos habilitados.

## Seção III

### Registro de Eleitores

Artigo 9º)- A escolha será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de entidades e organismos, governamentais ou não, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência ao processo de escolha, mediante requerimento da entidade ao CMDCA.

## Seção IV

### Realização da Escolha dos Conselheiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 10) - O processo de escolha será realizado à responsabilidade do **CMDCA**, e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 11) - As cédulas serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente elaborado e aprovado pelo **CMDCA** e pelo Ministério Público.

Artigo 12) - No caso de empate, o candidato mais idoso terá prioridade; persistindo a igualdade, caberá ao **CMDCA** decidir qual candidato terá prioridade, observado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 13) - A apuração será feita imediatamente após o término da votação, pela banca receptora, sob a fiscalização do Ministério Público e do **CMDCA**.

## Seção V

### Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 14) - Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais candidatos como suplentes, na ordem de sua respectiva votação.

Artigo 15) - O **CMDCA** proclamará os eleitos e os empossará em até dez (10) dias depois da escolha, fazendo publicar o resultado, em igual prazo, na imprensa local.

Artigo 16) - O mandato do Conselheiro Tutelar perdurará até a posse de seu sucessor.

## Seção VI

### Dos Impedimentos

Artigo 17) - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Atribuições e Funcionamento

Artigo 18)- Compete ao **CONSELHO TUTELAR** exercer as atribuições previstas nos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 19)- Sua competência será a determinada pelo Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo somente casos correntes no Município.

Artigo 20)- O **CONSELHO TUTELAR** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da posse do primeiro Conselho.

Artigo 21)- As decisões do **CONSELHO TUTELAR** somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 22)- O Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO TUTELAR** serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Parágrafo Único - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em seu impedimento, caberá, a Presidência das reuniões.

Artigo 23)- As reuniões do **CONSELHO TUTELAR** serão instaladas com a presença de no mínimo três (03) membros.

Artigo 24)- O **CONSELHO TUTELAR** atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 25)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 26)- O **CONSELHO TUTELAR** manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento.

Artigo 27)- Constará da Lei Orçamentária Muni





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

(Muni)- cipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**.

Parágrafo Único - A verba para as despesas do **CONSELHO TUTELAR** serão extraídas do Fundo para atendimento à criança e adolescente, já constante do Orçamento Municipal.

Artigo 28)- O local, dias e horários de funcionamento do **CONSELHO TUTELAR** serão determinados pelo **CMDCA**, com homologação do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Remuneração

Artigo 29)- O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 30)- A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 31)- O Conselheiro que estiver no exercício da função receberá uma ajuda de custo mensal equivalente a um salário mínimo vigente na região, independente da prestação de contas, para cobrir eventuais despesas.

Artigo 32)- O subsídio será pago do Fundo para atendimento pelo **CMDCA**, com verba mediante prestação de contas ao Executivo Municipal.

## Seção III

### Suspensão e Perda do Mandato

Artigo 33)- Ficará suspenso o Conselheiro que estiver respondendo em juízo pela prática de crime doloso ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o **CMDCA** declarará vago o posto e dará posse imediata ao suplente, que permanecerá no cargo até o término da suspensão do titular.

Artigo 34)- Perderá o mandato o Conselheiro - que:

I - Transferir sua residência do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Pirassununga;

- II - Faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no mesmo ano;
- III - Deixar de cumprir as atribuições próprias de suas funções;
- IV - Revelar despreparo no trato com as questões da criança e do adolescente, bem como desconhecimento da legislação específica;
- V - Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção criminal.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do CMDCA, por maioria absoluta de votos, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

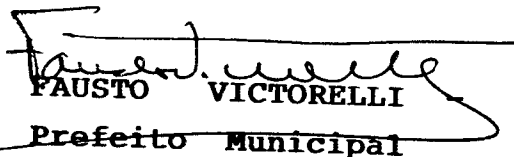
### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35)- Para eleição do primeiro mandato do Conselho Técnico, observar-se-ão os dispostos nas Seções I, II, exceto artigo 4º, III, IV, V e VI do Capítulo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O processo de escolha realizar-se-á até 120 dias da data da promulgação desta Lei.

Artigo 36)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-